



MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 14, de 28 de Janeiro de 1972

Altera o art. 6 da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea “c”, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966,

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil, através do ofício nº DITRI-9/71, de 13 de setembro de 1971, e o que consta do processo SUSEP 17.924/71,

RESOLVE:

1. Aprovar a inclusão, no art. 6 – Localização – da Tarifa de Seguro Incêndio do Brasil, dos seguintes item e subitem:

“2. Para efeito do estabelecido nos subitens 1.1, 1.2 e 1.3 acima, entende-se como “cidade” a área compreendida pelo primeiro distrito do município.

2.1 – Os riscos não localizados nos primeiros distritos cujas sedes (cidades) são citadas nos subitens 1.1, 1.2 e 1.3 serão classificados pela classe de localização dessas cidades, agravada de uma unidade”.

2. Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÉCIO VIEIRA VEIGA
Superintendente